

## **Pedidos de Concessões Mineiras aumentam à medida que intensifica o conflito armado em Cabo Delgado**

- *Quem são os senhores das licenças de exploração mineira em Cabo Delgado?*

### **1 Contexto**

Conforme mostrou o escândalo conhecido como *Panama Papers*,<sup>1</sup> em 2016, a ocultação da identidade das pessoas que realmente se beneficiam da exploração dos recursos naturais acarreta altos riscos de corrupção, lavagem de dinheiro e evasão fiscal no sector extractivo<sup>2</sup>. Neste sentido, é preciso evitar-se que Moçambique caia nesta situação.

O *Panama Papers* mostrou que, geralmente, os verdadeiros donos das empresas beneficiárias das licenças de exploração de recursos minerais ocultam-se por detrás de corporações, na sua maioria registadas como sociedades anónimas (SA). Por isso, em muitos casos, pouco ou quase nada se sabe sobre os beneficiários últimos das licenças<sup>3</sup>. Às vezes, a identidade pode também ficar oculta por detrás dos chamados “testas de ferro” que se assumem como os verdadeiros donos das licenças, quando na verdade representam “pessoas politicamente expostas (PEP, na sigla em inglês)<sup>4</sup>”.

A questão da transparência em relação ao beneficiário último da exploração de recursos minerais (*Beneficial Ownership*) ganhou espaço em 2013 durante a preparação do padrão da Iniciativa de Transparência da Indústria Extractiva (ITIE), aprovado naquele ano pelos membros da

---

<sup>1</sup> Panama Papers é um conjunto de 11,5 milhões de documentos confidenciais da autoria da sociedade de advogados de Panama Mossack Fonseca que fornecem informações detalhadas de mais de 214.000 empresas de paraísos fiscais *offshore*, incluindo as identidades dos acionistas e administradores. Os documentos mostram que algumas das companhias de fachada mencionadas podem ter sido usadas para fins ilegais, incluindo fraude, tráfico de droga e evasão fiscal.

<sup>2</sup> <https://panamapapers.org/panama-papers-the-secrets-of-dirty-money>

<sup>3</sup> A Sociedade Anónima (SA), é um tipo de sociedade comercial, legalmente previsto no código comercial Moçambicano que, usualmente é adoptada por grandes empresas, e caracteriza-se essencialmente por ter uma estrutura orgânica mais complexa, e por conferir um grau de maleabilidade do capital social, na medida em que a transmissão das acções não esta sujeita a forma especial e neste sentido, segundo o *Panama Papers*, são usadas por algumas pessoas quando querem ocultar a sua participação em determinados negócios. Note-se que o seu uso não é ilegal.

<sup>4</sup>De acordo com o Grupo de Acção Financeira sobre o Branqueamento de Capitais (GAFI) considera-se PEPs aos indivíduos a quem estão ou foram cometidas funções públicas proeminentes como por exemplo chefes de Estado ou de Governo, altos quadros políticos, altos cargos governamentais, judiciais, ou militares, altos quadros de empresas públicas e funcionários importantes de partidos políticos. Membros da família ou pessoas muito próximas de PEPs,

iniciativa<sup>5</sup>. 11 (Onze) dos 55 (cinquenta e cinco) países implementadores da iniciativa predispuseram-se a implementar o projecto-piloto de publicação de informação sobre os beneficiários últimos das licenças e os restantes países, incluindo Moçambique, comprometeram-se a levar a cabo trabalhos independentes com vista a solicitar e divulgar a propriedade beneficiária das explorações mineiras, a partir de 1 de Janeiro de 2020.

Neste âmbito, foi divulgado um roteiro da propriedade beneficiária da ITIE em Moçambique que previa, dentre vários aspectos: *i*) divulgação provisória da propriedade beneficiária, através dos relatórios da ITIE, começando pelo relatório do exercício económico de 2017 (até que os mecanismos de divulgação previstos estejam operacionais); *ii*) divulgação geral da informação até Janeiro de 2020, através do banco de dados dos direitos mineiros e do banco de dados do registo da empresa a serem criados após a recolha de todos os dados; e *iii*) assegurar a divulgação dos dados anualmente e dentro dos prazos<sup>6</sup>.

Passados 8 anos desde o início da fase piloto, e 1 ano após o prazo para a publicação, Moçambique continua sem fazer a publicação, conforme definido no roteiro (*roadmap*) da propriedade beneficiária divulgado pela ITIE Moçambique. Numa análise aos 9 relatórios da ITIE para Moçambique, constata-se que apenas no quinto (5º), referente ao exercício de 2012 e no sexto (6º), referente aos exercícios de 2013 e 2014, existe alguma informação sobre a propriedade beneficiária. No entanto, o Secretariado Internacional da ITIE considerou a informação divulgada nestes dois relatórios como não sendo da propriedade beneficiária<sup>7</sup>. Do sétimo (7º) ao nono (9º) relatório, houve um retrocesso. Não foram mais publicadas informações sobre a propriedade beneficiária.

A transparência da propriedade beneficiária<sup>8</sup> é relevante, não só para a prestação de contas, mas também para que os moçambicanos, verdadeiros donos dos recursos naturais no país<sup>9</sup>, conheçam

---

<sup>5</sup> Padrão da ITIE e um conjunto de princípios básicos que devem ser seguidos pelos países implementadores da iniciativa com o intuito de aumentar a transparência no tocante aos pagamentos e receitas do sector extrativo

<sup>6</sup> [https://eiti.org/files/documents/mozambique\\_beneficial\\_ownership\\_roadmap.pdf](https://eiti.org/files/documents/mozambique_beneficial_ownership_roadmap.pdf)

<sup>7</sup> [https://eiti.org/files/documents/eiti\\_-\\_validacao\\_de\\_mocambique\\_-\\_relatorio\\_sobre\\_a\\_recolha\\_de\\_dados\\_inicial\\_e\\_consulta\\_as\\_partes\\_envolvidas.pdf](https://eiti.org/files/documents/eiti_-_validacao_de_mocambique_-_relatorio_sobre_a_recolha_de_dados_inicial_e_consulta_as_partes_envolvidas.pdf)

<sup>8</sup> *Beneficial Ownership* em inglês

<sup>9</sup> Cfr. alínea *e*) do artigo 97 sobre os Princípios fundamentais da organização Económica e social da República de Moçambique e número 1 do artigo 98 sobre a Propriedade do Estado e domínio público, ambos da Constituição da República de Moçambique,

quem detém as companhias que exploram esses recursos e quem, em última instância, se beneficia das actividades dessas companhias. Uma outra motivação para a necessidade de identificação dos beneficiários da exploração mineira relaciona-se ao facto de, em alguns casos, os beneficiários legais das concessões mineiras (os que constam dos documentos de constituição legal da empresa) não coincidirem com os beneficiários efectivos (os que realmente disponibilizaram o capital para o investimento).

Dados do cadastro mineiro de Cabo Delgado mostram que, em 14 anos, de 1992 a 2016, ano anterior ao início do conflito armado em Cabo Delgado, foram atribuídas 67 licenças de concessão mineira naquela província, isto é, em média foram atribuídas cerca de 5 licenças por ano. No entanto, de 2017 a Fevereiro de 2021, após o início do conflito armado, em apenas 4 anos foram atribuídas 46 licenças, isto é, 68% acima das licenças atribuídas em 14 anos, numa média de 12 licenças por ano. Era expectável que com o conflito armado, que se pode estender por toda a província, houvesse uma redução dos pedidos de concessões mineiras, isso seguindo a lógica de um investidor racional que reduz os seus investimentos quando as incertezas, principalmente a guerra, aumentam. No entanto, os dados mostram uma situação completamente diferente em Cabo Delgado.

Constata-se, no caso de Cabo Delgado, que, por um lado, a guerra não foi motivo suficiente para travar os “apetites” dos interesses mineiros e, por outro, um aumento dos conflitos de terra, principalmente nos distritos de maior exploração de minérios, com maior intensidade nos distritos de Palma e Montepuez, conforme declarações do Coordenador do Departamento de Terras em Cabo Delgado, José Alberto, numa entrevista a rádio Zumbo FM<sup>10</sup>.

Num contexto em que a província se debate com um conflito armado, com cerca de 800 mil pessoas deslocadas para novas áreas de reassentamento verificar-se um aumento de pedidos de concessões mineiras e conflitos de terra em zonas de exploração de recursos minerais, há uma questão fulcral que pode ser levantada:

---

<sup>10</sup><http://zumbofm.com/index.php/noticias/item/1011-cabo-delgado-distritos-de-palma-e-montepuez-lideram-em-conflitos-de-terras>

***Quem são os beneficiários/donos (indivíduos e empresas) da indústria de exploração mineira em Cabo Delgado? E, por que, apesar do conflito, os pedidos de concessão e aceitação por parte do Governo não reduziram?***

Para resposta mais segura a estas questões, é importante que Moçambique publique os beneficiários efectivos das concessões mineiras que podem ajudar a entender as dinâmicas do sector, relacionadas ao poder de influência dos detentores das concessões mineiras, e, talvez, o fenómeno dos conflitos de terra na região.

A análise apresentada neste texto para a primeira questão constata de forma geral que há concentração de concessões mineiras na empresa Mwiriti Mining, Limitada, de Raimundo Domingos Pachinuapa e Asghar Fakhrleali e na empresa Nairoto Resources Holding, com registo fora de Moçambique, o que dificulta a identificação dos beneficiários efectivos. Quanto a segunda questão, os dados disponíveis não são suficientes para dar uma resposta conclusiva mas fica claro que não se pode estabelecer uma relação de causalidade entre a exploração de minérios e a guerra em Cabo Delgado uma vez que os distritos tomados pelos insurgentes não possuem os recursos minerais em exploração. Daí que os pedidos continuem a aumentar. No entanto, a pergunta fica em aberto para maior aprofundamento em pesquisas futuras.

Neste contexto, o presente texto apresenta uma análise dos beneficiários legais<sup>11</sup> das concessões mineiras em Cabo Delgado. A identificação dos beneficiários legais apresentados foi feita com base em dados obtidos através do Instituto Nacional de Minas (INAMI) e dos Boletins da República (BR's).

A informação que consta desta análise estará disponível, para consulta pública, na base de dados dos beneficiários das licenças mineiras criada pelo CIP <https://www.cipmoz.org/pt/2021/07/06/concessoes-mineiras-cabo-delgado/>, uma vez que os dados da página de internet do cadastro mineiro não fornecem detalhes relevantes para o efeito.

---

<sup>11</sup> beneficiários legais são as pessoas físicas que nos documentos de registo das sociedades aparecem como sócios ou proprietários e que legalmente exercem o controlo na sociedade, os beneficiários efectivos são aquelas pessoas físicas que, em última instância, detém a propriedade ou o controlo da sociedade, ainda que legalmente não apareçam nos documentos de registo.

Numa primeira fase a informação é referente às concessões mineiras da província de Cabo Delgado e, a posterior, serão incluídos dados sobre outras províncias de modo a tornar a base mais abrangente.

## **2 Análise da propriedade beneficiária das explorações mineiras em Cabo Delgado**

*Mwiriti Mining, Limitada, de Raimundo Domingos Pachinuapa e Asghar Fakhraleali detém o maior número de concessões em Cabo delgado.*

A empresa Mwiriti Mining, Limitada, legalmente pertencente a Raimundo Domingos Pachinuapa (60%) e Asghar Fakhraleali (40%), apresenta-se como a empresa com o maior número de concessões mineiras em Cabo Delgado, 7%. A segunda empresa com maiores concessões, 4% do total, é a Cabo Delgado Inertes e Minerais, Sociedade Unipessoal, Limitada, pertencente a Macara Samido.

As concessões da Mwiriti Mining, Limitada destinam-se à exploração de ouro no distrito de Montepuez e as concessões da Cabo Delgado Inertes e Minerais, Sociedade Unipessoal, Limitada têm como finalidade a exploração de pedra e areia de construção nos distritos de Palma, Mecufi, Pemba e Metuge. No entanto, a Mwiriti Mining, Lda tem participações indirectas em outros projectos, como é o caso de da exploração de Rubi, através da Montepuez Rubi Mining (detalhes no mapa em anexo).

Conforme se pode ver pela tabela número 1, abaixo, existem 113 concessões mineiras em Cabo Delgado, detidas por 83 empresas. A distribuição das concessões por empresas pode ser dividida em 5 grupos destacando-se dois extremos, nomeadamente: *i)* Grupo 1, de 65 empresas, onde cada empresa é detentora de 1 (uma) concessão mineira, o que significa que cada empresa controla 0,88% do total das concessões na província; e *ii)* Grupo 5, de 1 empresa (Mwiriti Mining Limitada) detentora de 8 concessões mineiras, o que significa que sozinha, controla 7% do total das concessões da província.

Este cenário indicia o significativo poder desta empresa no mercado das concessões mineiras, o que pode ser prejudicial para todo o sector. Se uma empresa num conjunto de 83 tiver poder

sobre o mercado, poderá influenciar as suas dinâmicas ao seu belo prazer, em prejuízo do país, e os seus interesses serem confundidos com o interesse de todos os intervenientes no sector<sup>12</sup>.

Tabela 1: Número de concessões em Cabo Delgado por empresa

Grupo	Número de Empresas	Número de Concessões por empresa	Total	%
1	65	1	65	58%
2	13	2	26	23%
3	3	3	9	8%
4	1	5	5	4%
5	1	8	8	7%
<b>TOTAL</b>	<b>83</b>	<b>-</b>	<b>113</b>	<b>100%</b>

Fonte: Construção do autor com base em dados do INAMI

### ***Parte considerável das empresas identificadas tem o seu domicílio fiscal nas Maurícias, país considerado paraíso fiscal***

As sociedades anónimas são um tipo legal de constituição de empresas. Portanto, por si só não constitui nenhum problema. O registo das sociedades anónimas em BR's, por lei, não obriga a apresentação dos dados dos beneficiários legais, o que constitui barreira para a transparência sobre a quem beneficia a exploração dos recursos extractivos. Tratando-se de um aspecto legalmente estabelecido, mas que não contribui para a transparência e para a boa governação dos recursos extractivos, mostra-se necessária a publicação, nos organismos de tutela do sector, ou em outros julgados adequados, de informação sobre os beneficiários das concessões mineiras.

Uma análise aos dados mostra a existência de dois tipos de beneficiários legais das concessões nomeadamente, um tipo com capital social extremamente baixo e um outro com quase a totalidade do capital social (ver na tabela abaixo e mais detalhes na tabela em anexo). **Nestes casos, quase sempre se verifica que o registo legal do detentor do maior capital é uma entidade registada legalmente fora de Moçambique sendo que, em muitos dos casos, o**

---

<sup>12</sup> Os problemas do poder excessivo de uma empresa num mercado são descritos na teoria económica dos mercados que pode ser consultada no livro *Introdução à Economia Princípios de Micro e Macroeconomia* (1999)

**registo das empresas é feito nas Maurícias, país considerado como sendo um paraíso fiscal<sup>13</sup>.**

Considerando que a tendência de registo de empresas fora de Moçambique verifica-se numa parte considerável das empresas identificadas (ver exemplos na tabela abaixo) cujo domicílio fiscal são as Maurícias, país considerado como sendo um paraíso fiscal, **é questionável o facto de cidadãos moçambicanos, com foco no desenvolvimento no país, abrirem empresas com domicilio fiscal num país estrangeiro, mas operando em Moçambique.** Esta forma de actuação pode revelar intenção deliberada de ocultação da sua identidade em relação aos seus interesses na exploração de recursos mineiras que pode advir dos conflitos de interesse já previstos na lei de probidade pública e, como forma de contornar, optam por esta via.

O registo de empresas em paraíso fiscal contraria o disposto no nº2 do artigo 7 da Lei nº 20/2014, de 18 de Agosto (Lei de Minas), que prevê a indicação dos beneficiários legais e dificulta o cumprimento do padrão do ITIE, do qual Moçambique aderiu em 2009 e em 2012, após avaliação positiva do Conselho de Administradores da ITIE, foi declarado país cumpridor<sup>14</sup>.

Veja-se o exemplo da empresa Mwiriti, Limitada, detentora do maior número de concessões<sup>15</sup> através das suas empresas Mwiriti 1, 2, 3, 4 5, e 6. Ao se rastrear a propriedade beneficiaria da empresa, através dos BR's, a busca não é efectiva porque não há publicação dos beneficiários da Nairoto Resources Holding que detém 99,95% do seu capital (Veja figura abaixo).

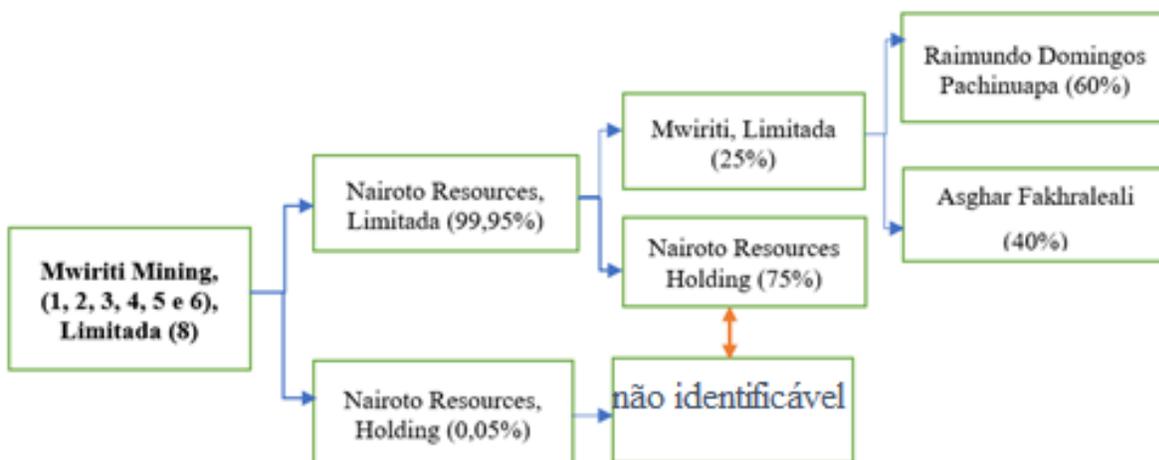
---

<sup>13</sup> <https://www.pwc.pt/pt/pwcinformisco/guia-fiscal/2020/paraisos-fiscais.html>

<sup>14</sup> O Padrão prevê a publicação dos beneficiários legais e efectivos dos titulares de concessões mineiras

<sup>15</sup> e daí a importância de se conhecer as pessoas por detrás dessa empresa

Figura 1: Rastreamento da propriedade beneficiária da empresa Mwiriti Mining 1,2,3,4,5 e 6 Limitada



Fonte: Construção do autor com base em dados do INAMI

Segundo consta do BR nº202, III série, de 21 de Outubro de 2019, a empresa Nairoto Resources Holding é uma sociedade constituída sob as leis da República das Maurícias, e representada em Moçambique por Victoria Rumbidzai Sande. Ora, a falta de mais informação sobre os beneficiários, em situações como a descrita acima, suscita dúvidas sobre quem na verdade se beneficia dos recursos explorados na província, principalmente quando o registo da mesma é numa jurisdição considerada como sendo um paraíso fiscal, como são as Maurícias.

Nos casos em que as entidades estão registadas fora de Moçambique, torna-se difícil, sem uma informação publicada em organismos internos,<sup>16</sup> identificar os beneficiários das concessões, que podem ser moçambicanos em conflito de interesse com o direito de ser beneficiário de concessões de exploração mineira ou mesmo com poder e capacidade política de influenciar em proveito próprio ou de um grupo restrito, as dinâmicas do sector<sup>17</sup>. Esta constatação reforça mais uma vez a necessidade de publicação dos beneficiários das concessões mineiras para consulta pública em instituições ligadas ao sector mineiro em Moçambique como são os casos do Instituto Nacional de Minas (INAMI) e Ministério dos Recursos Minerais e Energia (MIREME), instituições titulares do sector.

<sup>16</sup> O número 2 do artigo 7 da Lei 20/2014 de 18 de Agosto (Lei de Minas), prevê a indicação dos beneficiários legais.

<sup>17</sup> Artigo 33 da Lei 16/2012 de 14 de Agosto

Tabela 2: Exemplo de empresas cuja identificação dos beneficiários legais não é possível através dos BR's

Empresa	Constituição da Sociedade		Situação actual		Beneficiários Legais das Sociedades donas da concessão	Nr. Concessões
	Beneficiários Legais	Ano	Beneficiários Legais	Ano alteração		
Mwiriti Mining, Limitada	Raimundo Domingos Pachinuapa (30%) Asghar Fakhr Ale Ali (20%) Mwiriti, Limitada (50%)	2017	Nairoto Resources, Limitada (99,95%) Nairoto Resources, Holding (0,05%)	2020	Nairoto Resources, Limitada: (Nairoto Resources Holding (75%) e Mwiriti, Limitada (25%)) Nairoto Resources Holding: (não indetificável) Mwiriti, Limitada (Raimundo Domingos Pachinuapa (60%) e Asghar Fakhraleali (40%))	8
Grafite Kropfmuehl de Moçambique, Lda	Denominação anterior: Grafite Kropfmuehl - Sociedade Unipessoal, Limitada Socios: Thomas Beckmann (100%) Denominação actual: Grafite Kropfmuehl de Moçambique, Lda Socios: Thomas Beckmann (2%) Geert Hendrik Klok (0,5%) Graphit Kropfmühl AG (97,5%)	2010	Graphit Kropfmuehl de Moçambique, Limitada: Geert Hendrik Klok (0,5%) Graphit Kropfmuehl Mauritius Ltd (95,5%)	2013	Graphit Kropfmuehl Mauritius Ltd (95,5%) - não indetificável	3
Damodar Ferro, Lda	Dipak Manhallal Rajani (85%) Bhavik Dipak Rajani (15%)	2005	Dipak Manharlal Rajani (1%) Resources International (99%)	2012	Resources International: não indetificável	2
África Rare Metal Mining Development Co, Limitada	Li Jianhong (60%) Zhou Wencui (40%)	2011	Wu tao (1%) Hong Kong Rare Metal Mining development Company, Limited (99%)	2019	Hong Kong Rare Metal Mining development Company, Limited (99%) - não indetificável	1
Helin Mining CO.Lda	Dai Liming (1%) Jiangyin Huaxi Helin Mining Co, Limitada (99%)	2014	Dai Liming (1%) Jiangyin Huaxi Helin Mining Co, Limitada (99%)		Jiangyin Huaxi Helin Mining Co, Limitada (não indetificável)	1
Patel Mining Privilege, Limitada	Rupen Patel (2%) Patel Mining Limited (98%)	2008	Rupen Patel (2%) Patel Mining (Mauritius), Limited (98%)	2013	Patel Mining (Mauritius), Limited (não indetificável)	1

Fonte: Construção do autor com base em dados do INAMI

Na tabela 2, pode-se verificar que um dos nomes identificáveis como beneficiário de maior número de concessões, através da empresa Mwiriti Mining, Limitada, é do general na reserva Raimundo Domingos Pachinuapa, membro sénior do partido Frelimo que faz parte da Comissão Política deste partido e com uma forte capacidade de influenciar as dinâmicas do sector. A falta de transparência na divulgação de informação dos titulares legais das concessões mineiras é preocupante porque limita a análise e a percepção da origem das tensões que envolvem as comunidades e Governo.

Na tabela em anexo (que poderá ser consultada também através do Link <https://www.cipmoz.org/pt/2021/07/06/concessoes-mineiras-cabo-delgado/>) é possível identificar nomes como, Basília Miguel Chipande (Atalaia Ruby Mining, Limitada), N'naite Joaquim Chissano (CMS - Consolidated Mining Services, S.A), Margarida Adamugi Talapa (Lurio Ruby Mining, Lda), Teodoro Andrade Waty (Lurio Ruby Mining, Lda) e Nkutema

Namoto Alberto Chipande (Mavanda Minerals, limitada). Estes nomes, facilmente identificáveis com a elite política do país, mostram que a propriedade de uma boa parte das concessões é de pessoas politicamente expostas ou directamente ligadas a indivíduos influentes do partido Frelimo, no poder desde a independência de Moçambique.

### ***Concessões mineiras concentradas em 3 empresas***

Os dados analisados mostram que as empresas detentoras de concessões são propriedades ou participadas por outras com participações em mais de uma empresa que detém concessões em Cabo Delgado, o que mostra a concentração de concessões nos mesmos proprietários, através de participações em diversas empresas.

Grande parte das concessões mineiras em Cabo Delgado estão nas mãos de 3 empresas, cuja propriedade beneficiária não foi possível identificar (ver tabela abaixo). Das 113 concessões mineiras da província, 8, correspondentes a 7%, pertencem a empresa Nairoto Resources, Limitada (registo nas Maurícias), 6, correspondentes a 5%, a Gemfields Mauritius Ltd (registo nas Maurícias), e 4, correspondentes a 4%, são detidas pela Kukwira, S.A (registo em Moçambique). As restantes detêm entre 2 a 1 concessão (através de participações). Facto constatado é que, para grande parte das empresas que concentram concessões mineiras não foi possível identificar os seus beneficiários pelo facto de a maioria estarem registadas em países considerados paraísos fiscais (Maurícias e Emirados Árabes Unidos<sup>18</sup>), o que não permite a transparência exigida tanto pela lei de minas como pela ITIE.

Esta falta de transparência pode estar por detrás dos conflitos de terra apontados pelo Coordenador do Departamento de Terras em Cabo Delgado, José Alberto, conforme referido acima, em que, por se tratar de figuras de influência política e económica na arena nacional e/ou internacional, não queiram ver os seus nomes envolvidos.

A publicação dos beneficiários das concessões pode minimizar a ocorrência dos conflitos reportados, e futuros. Para tal, o INAMI, junto à Assembleia da República e/ou Conselho de Ministros, deve empreender esforços para a inclusão na legislação existente, ou criação de uma

---

<sup>18</sup> <https://www.pwc.pt/pt/pwcinforfisco/guia-fiscal/2020/paraisos-fiscais.html>

especifica, da obrigatoriedade de fornecimento, por parte das empresas, dos dados dos beneficiários legais e efectivos do capital social das empresas ou das concessões atribuídas.

*Tabela 3: Empresas beneficiários legais das concessões mineiras em Cabo Delgado*

Ord.	Empresa	Participação	Capital Social	Nr. Concessões	Beneficiário Legal
1	Nairoto Resources, Limitada	Mwiriti Mining 01, Limitada	99,95%	3	Não Identificável (registo Maurícias)
		Mwiriti Mining 02, Limitada	99,95%	1	
		Mwiriti Mining 03, Limitada	99,95%	1	
		Mwiriti Mining 04, Limitada	99,95%	1	
		Mwiriti Mining 05, Limitada	99,95%	1	
		Mwiriti Mining 06, Limitada	99,95%	1	
2	Gemfields Mauritius Ltd	Campos de Joia, Limitada	98,75%	1	Não identificável (registo Maurícias)
		Eastern Ruby Mining Limitada	80%	1	
		Megaruma Mining, Limitada	75%	1	
		Montepuez Ruby Mining, Limitada	75%	2	
		Novo Megaruma Mining, Limitada	75%	1	
3	Kukwira, S.A	Moz Gems Montepuez, Limitada	60,00%	1	Não identificável (registo Moçambique)
		Moza Minerals Montepuez, Limitada	70,00%	1	
		Namanhumbire Gems, Limitada	70,00%	1	
		Ancuabe Mining, Limitada	40,00%	1	
4	Graphit Kropfmuehl Mauritius Ltd	GK Ancuabe Graphite Mine S.A.	95,50%	1	Não Identificável (registo Maurícias)
		Grafite Kropfmuehl de Moçambique, Lda	95,50%	3	
5	Fura Services DMCC	Mozambican Ruby, Limitada	99,00%	1	Não Identificável (Emirados Árabes Unidos)
		SLR, Mining, Lda	1,00%	2	
6	GLG - Grupo de Gestão e Logística, Limitada	12-Stony Limitada	75%	1	Identificável (registo Moçambique)
		Gal Resources, Limitada	75%	1	
7	Primeiro de Maio Mining, Limitada	Ancuabe Mining, Limitada	30,00%	1	Identificável (registo Moçambique)
		Moza Minerals Montepuez, Limitada	1,00%	1	
Total				29	

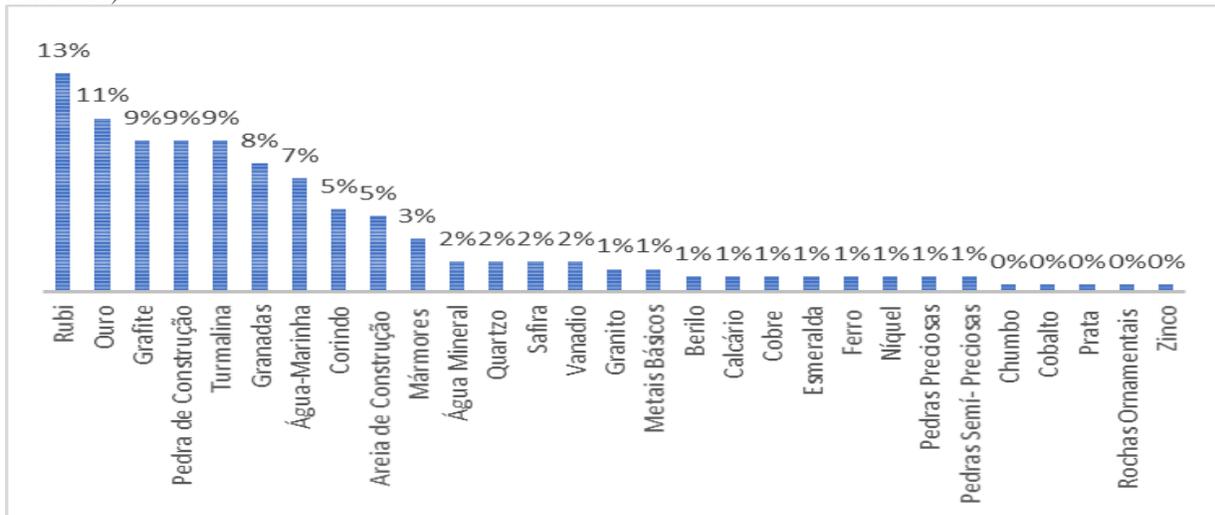
Fonte: Construção do autor com base em dados do INAMI

### ***Não foi possível estabelecer uma relação de causalidade entre exploração de minérios e os conflitos armados***

De acordo com a informação fornecida pelo Instituto Nacional de Minas (INAMI)<sup>19</sup>, até 10 de Fevereiro de 2020 existiam na província de Cabo Delgado 113 concessões mineiras das quais 49 em vigor (43%), 20 extintas (18%) e 44 pedidos (39%). Os dados fornecidos mostram que o rubi é o minério de maior procura, representado 13% do total dos minerais requeridos para exploração, seguido do ouro, com 11%, e grafite, pedra de construção e turmalina com 9% (ver gráfico número 1).

<sup>19</sup>Informação foi fornecida ao CIP após uma solicitação

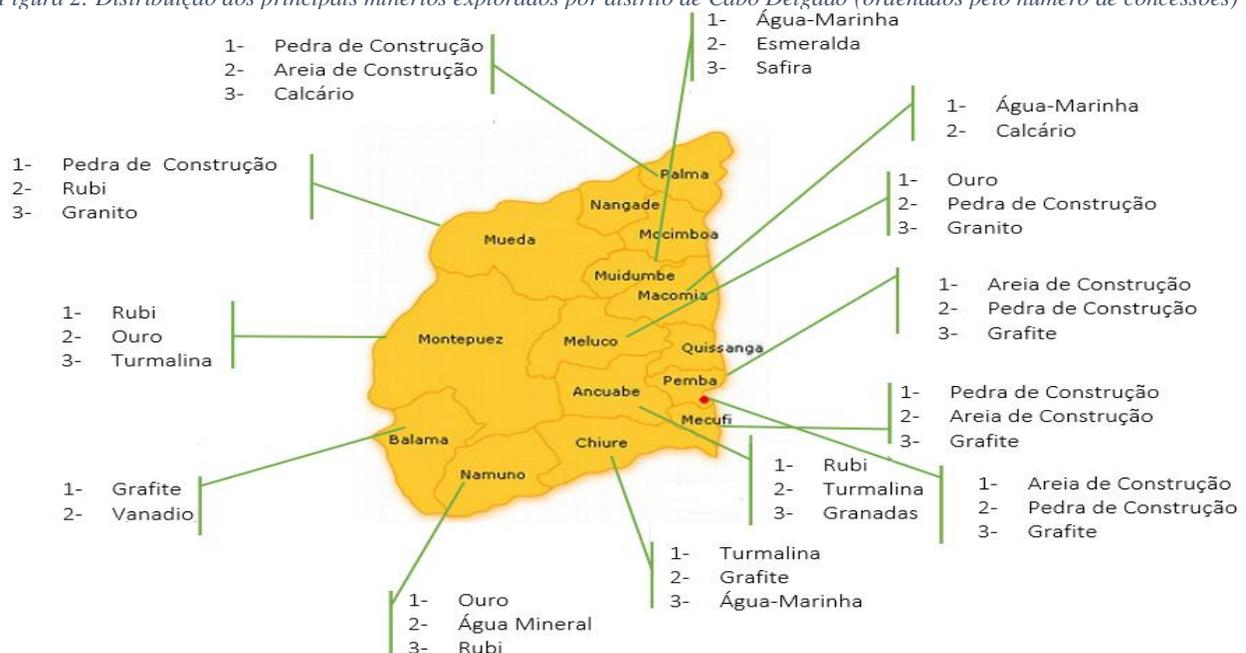
Gráfico 1: Distribuição percentual dos minérios requeridas para exploração na província de Cabo Delgado (até Fev. 2020)



Fonte: Construção do autor com base em dados do INAMI

Em termos de concentração das concessões: *i*) o rubi está concentrado nos distritos de Montepuez, Mueda, Namuno e Ancuabe; *ii*) o ouro está concentrado nos distritos de Montepuez, Namuno e Meluco; e *iii*) o grafite, pedra de construção e turmalina estão concentrados nos distritos de Montepuez, Mueda, Palma, Meluco, Pemba, Mecufi, Ancuabe, Chiure e Metuge. (ver figura número 2)

Figura 2: Distribuição dos principais minérios explorados por distrito de Cabo Delgado (ordenados pelo número de concessões)



Fonte: Construção do autor com base em dados do INAMI

Dos 17 distritos de Cabo Delgado, apenas 4 não possuem concessões mineiras nomeadamente: Ibo, Mocímboa da Praia, Nangade e Quissanga.

Considerando os dados acima, e o “Mapa de Acesso da província”, feito pelo Escritório das Nações Unidas para a Coordenação de Assuntos Humanitários, Projeto de Localização de Conflitos Armados e Dados de Eventos e Programa Alimentar Mundial, apresentado na figura número 3, abaixo<sup>20</sup>, **não foi possível estabelecer indícios de uma relação de causalidade entre a exploração de minérios e os ataques armados em Cabo Delgado isto porque, todos os distritos tomados pelos insurgentes não têm concessões para a exploração de recursos minerais.** São os casos dos distritos de Ibo, Mocimboa da Praia, Nangade e Quissanga.

Embora maior parte dos distritos que já tenham sofrido ataques dos insurgentes não possuam licenças de concessões mineiras, os distritos de Nagande e Mocimboa da Praia fazem fronteira com o distrito de Palma onde se localiza um dos maiores projectos de exploração de gás do país. A implantação do projecto em Palma implica a deslocação física e económica de pessoas, pelo que não se descarta a possibilidade de uma ligação entre o conflito armado e a exploração de recursos naturais.

Figura 3: Situação de segurança em Cabo Delgado

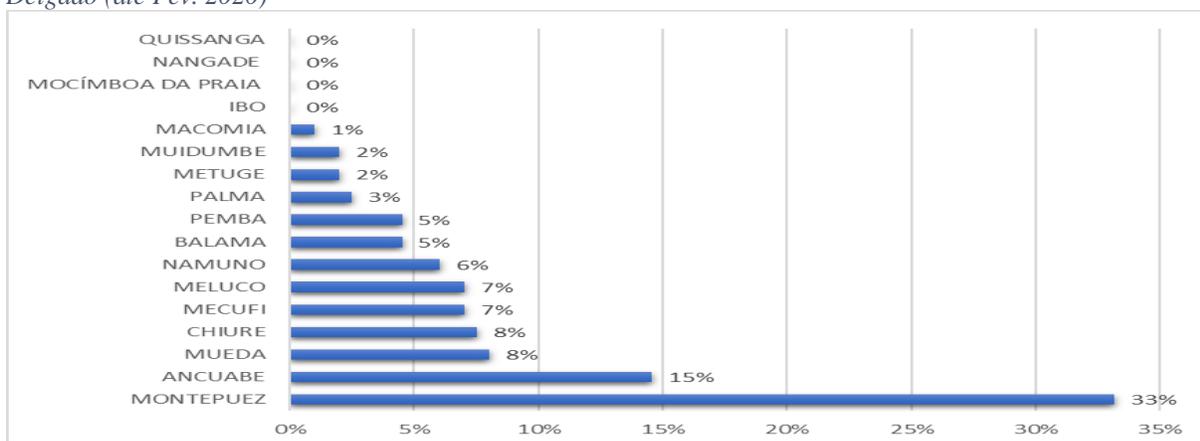


Fonte: DW África

<sup>20</sup><https://www.dw.com/pt-002/veja-quais-s%C3%A3o-as-%C3%A1reas-de-seguran%C3%A7a-altamente-vol%C3%A1til-em-cabo-delgado/a-57524508>

O distrito de Montepuez, apresenta o maior número de concessões, cerca de 33%, seguido pelos distritos de Ancuabe, com 15%, e Mueda e Chiure, com 8% cada. Segundo se pode visualizar na figura 2, a Oeste da província de Cabo Delgado estão concentrados três dos minérios mais concessionados (rubi, ouro e turmalina) e, exactamente o distrito de Montepuez, que segundo o Coordenador do Departamento de Terras em Cabo Delgado, José Alberto, é um dos locais onde existem conflitos de terras com maior intensidade. Estes conflitos podem ser explicados pela abundância de recursos minerais exigindo-se por parte de o Governo uma intervenção para que os mesmos não tomem proporções alarmantes.

Gráfico 2: Distribuição percentual das concessões para exploração de recursos minerais na província de Cabo Delgado (até Fev. 2020)



Fonte: Construção do autor com base em dados do INAMI

### ***Não existe em Moçambique uma lei específica que regula a propriedade beneficiária das explorações mineiras***

Moçambique, como membro da Iniciativa de Transparência da Indústria Extractiva (ITIE), é obrigado, pelo menos a partir de 1 de Janeiro de 2020, a solicitar a publicação de informação sobre os dados dos indivíduos e/ou dos verdadeiros proprietários de empresas que detêm as licenças de exploração de recursos minerais (propriedade beneficiária), conforme estabelecido pelo Conselho de Direcção da ITIE. No entanto, conforme aponta o 9º relatório da ITIE (2020), Moçambique ainda não tem uma lei específica que regule a matéria referente à obrigatoriedade de publicação de informações dos beneficiários efectivos. Pese embora não tenha uma legislação específica para esta matéria, o nº2 do artigo 7 da Lei 20/2014, de 18 de Agosto, Lei de Minas,

prevê a indicação dos beneficiários legais<sup>21</sup> que podem ser diferentes dos beneficiários efectivos, o que já demonstra alguma obrigatoriedade na publicação de alguma informação sobre a propriedade beneficiária.

Nos termos do Código Comercial, os actos sociais das sociedades comerciais<sup>22</sup> estão sujeitos a registo e publicação nos termos da Lei. No que respeita ao acto de constituição da sociedade, o artigo 247 do Código Comercial menciona que o mesmo deve ser publicado no BR através de um extracto simplificado onde, de entre varias informações, consta a obrigatoriedade da indicação da forma de distribuição do capital social entre os sócios bem com a identificação destes. Estabelece ainda, o artigo 246, que qualquer interessado poderá obter a cópia do pacto social junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais. Neste sentido, significa que quanto aos beneficiários legais existe um cadastro de registo publicamente disponível para acesso, mas nada consta em relação a publicação dos beneficiários efectivos.

Tanto o 9º relatório da ITIE como o site da entidade reguladora do sector, Instituto Nacional de Minas (site: <https://www.inami.gov.mz/> consultado no dia 27/04/2021 as 13H25) não indicam a existência de uma publicação da propriedade beneficiária das explorações mineiras em Moçambique.

Segundo descrito no relatório acima citado, enquanto os beneficiários legais são as pessoas físicas que nos documentos de registo das sociedades aparecem como sócios ou proprietários, e que legalmente exercem o controlo na sociedade, os beneficiários efectivos são aquelas pessoas físicas que, em última instância, detêm a propriedade ou o controlo da sociedade, ainda que legalmente não apareçam nos documentos de registo. **Neste sentido, para o bem da transparência na gestão do sector extractivo, é necessário que os beneficiários efectivos e legais sejam claramente identificáveis, e a lei deve prever este aspecto.**

---

<sup>21</sup> “...no acto da submissão do pedido, juntar o documento de constituição de sociedade, incluindo a identificação dos titulares de participações e respectivo valor do capital social subscrito...” nº2 artigo 7, Lei 20/2014 de 18 de Agosto

<sup>22</sup> Veículos mais comuns para o exercício da actividade mineira

### **3 Conclusão**

Os maiores beneficiários finais das concessões mineiras em Cabo Delgado são indivíduos que não são identificáveis através dos registos públicos existentes em Moçambique. A análise identifica indícios de ocultação deliberada dos beneficiários legais das concessões mineiras nesta província. A ocultação é feita, ou através das sociedades anónimas, ou por empresas registadas no estrangeiro, e em alguns casos em países considerados paraísos fiscais. Esta situação remete para a necessidade de existência de uma obrigação legal específica para a publicação dos reais beneficiários das explorações mineiras em Moçambique. Desta forma, recomenda-se ao Governo a publicação da informação sobre a propriedade beneficiária das concessões mineiras, não só a legal mas também a efectiva, através da introdução, na legislação nacional, de instrumentos legais que possam obrigar aos titulares a proceder em conformidade.

A concentração de concessões em um número pequeno de empresas, cujo registo fiscal se encontra fora de Moçambique, e a existência de conflito de terras nas zonas de maior exploração de recursos, levanta a hipótese de que os beneficiários destas concessões, pelo poder que detêm para influenciar as dinâmicas do sector, optam por esta prática para que não sejam associados aos conflitos de terra existentes, tirado proveito desta situação.

Os dados analisados das concessões mineiras, mostraram que não foi possível estabelecer uma relação de causalidade entre a exploração de recursos minerais e o conflito armado porque os distritos até então tomados pelos insurgentes são os desprovidos de licenças de concessões para a exploração de recursos na província. No entanto, pelo facto dos distritos de Nagande e Mocimboa da Praia fazerem fronteira com o distrito de Palma, que acolhe um projecto de exploração de gás cuja implantação implica a deslocação física e económica de pessoas, não se descarta uma possível ligação entre o conflito armado e as exploração de recursos naturais.

### **4 Documentos Consultados**

Boletim da República (vários), inBR3 - *base de dados destinada a facilitar a pesquisa de anúncios de constituição e alteração de entidades legais, publicados no Boletim da República de Moçambique, III Série*, Disponível no site <https://www.inbr3mz.com/>, consultado em vários dias

Constituição da República de Moçambique (2018), *Lei nº1/2018 de 12 de Junho*

*e consulta às partes envolvidas*, disponível no site [https://eiti.org/files/documents/eiti\\_-\\_validacao\\_de\\_mocambique\\_-\\_relatorio\\_sobre\\_a\\_recolha\\_de\\_dados\\_inicial\\_e\\_consulta\\_as\\_partes\\_envolvidas.pdf](https://eiti.org/files/documents/eiti_-_validacao_de_mocambique_-_relatorio_sobre_a_recolha_de_dados_inicial_e_consulta_as_partes_envolvidas.pdf), consultado no dia 27/06/2021 as 11H30

GAFI, (2012), *Padrões internacionais de combate à Lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e da proliferação - As Recomendações do GAFI*, disponível em <https://www.fatf-gafi.org/media/fatf/documents/recommendations/pdfs/FATF-40-Rec-2012-Portuguese-GAFISUD.pdf>, consultado no dia 04/05/2021 as 10H55

GLM (2013), *Moçambique – Formas de Estabelecimento Comercial*, disponível em [https://www.tta-advogados.com/xms/files/Formas\\_de\\_Estabelecimento\\_Comercial\\_em\\_Mocambique.pdf](https://www.tta-advogados.com/xms/files/Formas_de_Estabelecimento_Comercial_em_Mocambique.pdf), consultado no dia 25/06/2021 as 12H30

ITIE (2016), *Roteiro da Propriedade Beneficiária da ITIE em Moçambique – Proposta Atualizada a 15/11/2016*, disponível no site [https://eiti.org/files/documents/mozambique\\_beneficial\\_ownership\\_roadmap.pdf](https://eiti.org/files/documents/mozambique_beneficial_ownership_roadmap.pdf), consultado no dia 27/06/2021 as 11H00

ITIE (2017), *Validação de Moçambique: Relatório sobre a recolha de dados inicial*  
ITIE-Moçambique (2020), *Relatório Independente da Iniciativa de Transparência na Indústria Extractiva – Ano de 2019* disponível no site [https://www.mireme.gov.mz/index.php?option=com\\_phocadownload&view=category&id=19&Itemid=253](https://www.mireme.gov.mz/index.php?option=com_phocadownload&view=category&id=19&Itemid=253) consultado no dia 03/05/2021 as 10H00

Lei de Probidade Pública (2016), *Regime jurídico relativo a moralidade pública e ao respeito pelo património público por parte do servidor público, Lei nº16/2012 de 14 de Agosto*

MIREME (2021), *portal do Cadastro Mineiro*, disponível em <https://portals.landfolio.com/mozambique/pt/> consultado no dia 04/05/2021 as 9H30

Obermaier F., Obermayer B., Wormer V., and Jaschensky W. (2016), *Panama Papers – The Secrets of Dirty Money*, <https://panamapapers.org/panama-papers-the-secrets-of-dirty-money> consultado no dia 03/05/2021 as 11H35

PWC (2020), *Guia Fiscal 2020, Paraísos Fiscais*, disponível em <https://www.pwc.pt/pt/pwcinformisco/guia-fiscal/2020/paraisos-fiscais.html>, consultado no dia 05/05/2021 as 11H31